

LEI Nº 3.687, DE 16 DE SETEMBRO DE 2017.

(Autoria dos Vereadores Edemilson Pereira dos Santos, Márcio Conrado e Cícero Granjeiro Landim)

*“Institui a Semana Municipal
da Defesa Civil”*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na Estância Turística de Salto a Semana Municipal da Defesa Civil, a ser comemorada na primeira semana de fevereiro de cada ano, data alusiva a grande enchente que assolou o Município no ano de 1983, destinada a aumentar o senso de percepção de riscos, desenvolvimento de projetos, mediante mudança cultural da população relacionada à sua conduta preventiva e preparativa, principalmente nas comunidades que vivem em áreas de risco, introduzindo noções gerais educativas de Defesa Civil, promovendo sensibilização e capacitação em toda a Municipalidade.

Art. 2º. A Semana Municipal da Defesa Civil terá as seguintes finalidades:

- I. Orientar a Municipalidade Saltense por meio de ações voltadas para a educação e conscientização;
- II. A realização de simpósios, palestras, eventos culturais, atividades educativas diversas, exposições, divulgações e demais ações que englobem a Municipalidade quanto à necessidade de Proteção e Defesa Civil, objetivando integração de medidas institucionais;
- III. Conscientizar a Municipalidade sobre as demandas e ações de intervenção, com o intuito de reduzir ou remediar um determinado impacto ambiental e sobre sua responsabilidade para a melhoria e otimização de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Promover aulas e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre as áreas de riscos, em especial para com os usuários da Rede Básica de Educação, assim como orientação no fornecimento de conhecimentos básicos sobre sinalização e preservação, com utilização de cartilhas, folhetos e materiais gráficos assemelhados;
- V. Conscientização de adolescentes e jovens para a necessidade de práticas que reduzam as consequências de riscos e forneça subsídios para que se tornem multiplicadores de Proteção e Defesa Civil;

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO 15-Set-2017 15:02:00Z

JANIELA M. G. G. S.
Assistente Legislativa de Administração
da Estância Turística de Salto

D

VI. Promover campanhas específicas de recolhimento de donativos diversos voltadas para comunidades atingidas em áreas de riscos, assim como para cadastramento de voluntários para realização de trabalhos na Coordenação de Defesa Civil – CODEC;

VII. Estabelecer campanhas, simulados e planos de contingência que deverão ser seguidos pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º. A Semana Municipal da Defesa Civil, terá como objetivos e diretrizes primárias aqueles previstos na Lei Federal de N° 12.608 de 10 de abril de 2.012, bem como as premissas das respectivas Conferências Nacionais, Estaduais e Intermunicipais nas temáticas indicadas.

Art. 4º. Ao Calendário Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, será incorporada a Semana Municipal da Defesa Civil

Art. 5º. A Semana Municipal da Defesa Civil deverá ser organizada pela Administração Pública Municipal, em especial a Coordenação de Defesa Civil – CODEC, Sociedade Civil, membros do empresariado e demais interessados.

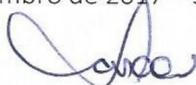
Parágrafo Único. Caberá a Administração Pública Municipal a coordenação das ações da Semana Municipal da Defesa Civil e possuindo cunho eminentemente educativo-informativo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de setembro de 2017 – 319º da Fundação



JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficial do Município



MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo